

**FIBRA LIQUIDEZ DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/ME nº 57.463.732/0001-35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

realizada em 30 de abril de 2026

HORA, DATA E LOCAL: às 13:30 horas do dia 30 de abril de 2026, em segunda convocação, na sede social da Fibra Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda. (“Administradora” ou “Gestora”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070.

CONVOCAÇÃO: convocação emitida e encaminhada aos cotistas na forma da regulamentação em vigor.

PRESENÇA: presentes em número legal os cotistas do Fibra Liquidez DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Simples Responsabilidade Limitada (“Fundo”), conforme documentos arquivados na sede da Administradora e Gestora. Presentes, ainda, os representantes legais da Administradora e Gestora do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Anna Cristina Cunha Machado da Silva; Secretário: Sr. Marcio Jun Mizumoto.

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, elaboradas pela Administradora e auditadas por auditoria independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico da Administradora (www.fibraasset.com.br) desde o dia 30 de março de 2026, em cumprimento à regulamentação aplicável.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Alterar a estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviços, para estabelecer que a taxa de administração e gestão atualmente devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor da CLASSE passará a ser designada como uma Taxa Global, que representará o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável, com a correspondente adaptação do Regulamento do Fundo, disponível na Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

DELIBERAÇÕES: aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Colocadas em discussão as matérias objeto da ordem do dia, os cotistas presentes e os que encaminharam voto à distância por correio eletrônico anteriormente à realização da Assembleia, por maioria de votos proferidos, deliberaram por:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar as Demonstrações Financeiras do Fundo, elaboradas pela Administradora e auditadas por auditor independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Aprovar a alteração da estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviços, para estabelecer que a taxa de administração e gestão atualmente devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor da CLASSE passará a ser designada como uma Taxa Global, que representará o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável, com a correspondente adaptação do Regulamento do Fundo, especificamente as cláusulas 1.2 e 3.1 da Parte Geral e 5.1 do Anexo I. Diante da deliberação prevista, a nova versão do Regulamento do Fundo consta como Anexo I à presente Ata e passa a vigor a partir de 25 de maio de 2026 .

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Assinaturas: Sra. Anna Cristina Cunha Machado da Silva (Presidente); Sr. Marcio Jun Mizumoto (Secretário); cotistas presentes (conforme Lista de Presença de Cotistas e Manifestações de Voto, arquivadas na sede da Administradora); e Fibra Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.

Anna Cristina Cunha Machado da Silva
Presidente

Marcio Jun Mizumoto
Secretário

Fibra Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.
Administradora e Gestora do Fundo

Anexo I

ESTE REGULAMENTO FOI APROVADO EM 28.04.2026 E ENTRA EM VIGOR EM 25 de Maio de 2026

REGULAMENTO DO FIBRA LIQUIDEZ DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 57.463.732/0001-35

1. PARTE GERAL - DO FUNDO

- 1.1 FIBRA LIQUIDEZ DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "RCVM 175" e "CVM"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.2** O FUNDO é composto por uma única classe e poderá ter subclasses, a critério da ADMINISTRADORA, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) Taxa Global e taxas de ingresso e saída.
- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i)

características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

ADMINISTRADORA	FIBRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.005.720/0001-05, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (" CVM ") como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.172, publicado em 17/07/2013 (" ADMINISTRADORA ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
GESTORA	FIBRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.005.720/0001-05, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (" CVM ") como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.172, publicado em 17/07/2013 (" GESTORA " ou " Prestador de Serviço Essencial ").

2.1 O Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à GESTORA praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Caso o prestador de serviço contratado pelo Prestador de Serviço Essencial não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.2 O Prestador de Serviço Essencial responde, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 O Prestador de Serviço Essencial não será responsabilizado por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores. www.fibraasset.com.br.

2.4 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.5 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS

3.1 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou

dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Classe; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) Taxa Global; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa Global ou performance, quando aplicável; (xix) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

- 3.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe de cotas, na forma prevista na RCV 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, encaminhado pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de

deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

- 4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na RCVM 175.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1 O Prestador de Serviço Essencial disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores ou encaminhará de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2 A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.fibraasset.com.br
SAC: 0800 727 0132
Ouvidoria: 0800 727 0132

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIBRA LIQUIDEZ DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única
Tipo de Condomínio	Aberto
Prazo de Duração	Indeterminado
Categoria	Fundo de Investimento Financeiro.
Tipo	Renda Fixa Simples
Objetivo	A política de investimento da FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por: títulos públicos federais; títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pela Gestora, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam classificação de risco atribuída pela Gestora, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; e operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge).
Público-Alvo	Investidores em geral: Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas.

Custódia e Tesouraria	BANCO FIBRA S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 14º e 15º andares (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08 (" CUSTODIANTE ").
Controladoria e Escrituração	BANCO FIBRA S.A. , acima qualificado.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na RCVM 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura).
Aplicações e Resgates em Dias sem Expediente Bancário	As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos: (i) nos feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados; (ii) nos feriados estaduais ou municipais na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e (iii) nos finais de semana, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a Classe, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações
Distribuição de Proventos	A Classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pela ADMINISTRADORA.

Adoção de Política de Voto	A GESTORA, em relação a esta Classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
----------------------------	---

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Esta Classe possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos a seguir.
- 2.2 A ADMINISTRADORA deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:
- I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
 - II. a Administradora tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.
- 2.2.1. Caso a ADMINISTRADORA verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, a ADMINISTRADORA deve imediatamente: (a) fechar a Classe para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo à GESTORA; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.
- 2.2.2. Adicionalmente, caso a ADMINISTRADORA verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, a ADMINISTRADORA deve, em até 20 (vinte) dias:
- I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com a GESTORA ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério da ADMINISTRADORA e da GESTORA, pode contemplar as possibilidades previstas no item 2.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
 - II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.
- 2.2.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 2.2.1 acima, a ADMINISTRADORA e a GESTORA avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 2.2.2. se torna facultativa.
- 2.3. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, a GESTORA e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da

Classe as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pela GESTORA à ADMINISTRADORA.

- 2.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 2.5. abaixo.
- 2.5. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - I. cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
 - II. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA;
 - III. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - IV. determinar que a ADMINISTRADORA apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 2.6. A GESTORA deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência da GESTORA não impõe à ADMINISTRADORA qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.
- 2.7. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.
- 2.8. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 2.5 acima, a ADMINISTRADORA deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 2.9. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a ADMINISTRADORA deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.
- 2.11. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a ADMINISTRADORA deve adotar as seguintes medidas:
 - I. divulgar Fato Relevante; e
 - II. efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.
 - 2.11.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso a ADMINISTRADORA não adote a medida disposta no inciso II acima de modo

tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado à ADMINISTRADORA e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.11.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

2.12. As classes de cotas do FUNDO, se existente, possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela RCV 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

2.13. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e os demais prestadores de serviços do FUNDO/Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

2.14. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA em Classe com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

3. DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da Classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 dia corridos a partir da solicitação (“Data da Conversão”). Pagamento: D+0 da Data da Conversão.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na Classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.
--	---

- 3.2 A Classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.
- 3.3 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na Classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.
- 3.4 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas desta Classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
- 3.5 A GESTORA e/ou a ADMINISTRADORA podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.
- 3.6 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, a GESTORA poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da Classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1 A assembleia especial de cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe de cotas, na forma da RCV 175 e

alterações posteriores.

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na RCVM 175.

5. REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	Pelos serviços de administração, gestão e distribuição, será cobrada do FUNDO uma taxa global máxima correspondentes a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. ("Taxa Global"). O acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidores da CLASSE, deverá ser realizado através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Taxa Máxima de Custódia	Não será cobrada Taxa de Custódia.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por: títulos públicos federais; títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pela GESTORA, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam classificação de risco atribuída pela Gestora, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; e operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge).

6.2 A Classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal;	0%	100 %
2) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pela Gestora, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; e, operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte do fundo na operação possua classificação de risco atribuída pela GESTORA, no mínimo, equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal.	0%	50%

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Aplicação em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas;	0%	20%
2) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	0%	20%

6.2.1 Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (“default”), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas.

6.2.2 A ADMINISTRADORA poderá realizar operações em mercados derivativos, compatíveis com a política de investimento da Classe, com o objetivo exclusivo de proteger sua carteira, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao patrimônio líquido da Classe. Em razão da política adotada pela ADMINISTRADORA, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

6.2.3 A carteira da Classe é composta por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais admitidas pela legislação vigente, para o tipo de fundo indicado no item 1.1. deste Anexo, vedado qualquer modalidade de investimento no exterior.

6.2.4 Não serão admitidas estratégias que impliquem exposição em renda variável.

6.3 A rentabilidade da Classe é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à ADMINISTRADORA, GESTORA, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

6.4 A Classe poderá, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.5 Considerando que a Classe tem entre seu público-alvo Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”), a Classe deverá obedecer, no que lhe for aplicável, as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicável às EFPC, qual seja, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4994, e alterações posteriores (“Resolução CMN 4994”).

Nesse sentido, a presente Classe investe exclusivamente nos ativos descritos no item 6.1 acima, nos respectivos limites estabelecidos no item 6.2, sendo vedadas:

Vedações Aplicáveis ao Fundo e ao Cotista EFPC, decorrentes da Resolução CMN 4994:	
• Aplicações em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas. • Aplicações em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN 4994 e permitidos pelo Fundo. • Aplicações em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN 4994 e permitidos pelo Fundo. • Aplicações no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução e desde que permitidos pelo Fundo. • Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma. • Operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento. • Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma EFPC. • Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN 4994. • Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), exceto nas seguintes hipóteses: a. distribuição pública de ações; b. exercício do direito de preferência; c. conversão de debêntures em ações; d. exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e. casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e f. demais casos expressamente previstos na regulamentação em vigor. • Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações <i>day trade</i>), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros. • Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: a. depósito de garantias em operações com derivativos; b. operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução CMN 4994; c. depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC.	

• Atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.
• Adquirir terrenos e imóveis.

6.5.1. As EFPC são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pela mencionada Resolução 4994 e demais normas específicas, aplicáveis a elas e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA desta Classe.

7. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1 O objetivo e a política de investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de eventuais perdas.
- 7.2 A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe em decorrência dos encargos incidentes sobre a Classe e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.
- 7.3 Como todo investimento, a Classe apresenta riscos, destacando-se:

Risco de Mercado:

Uma vez que os ativos que compõem a carteira dos fundos são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais a Classe investe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

Risco de Crédito:

Refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do Classe não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez:

Consiste na possibilidade da Classe não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira da Classe, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a

alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

Risco de Concentração:

A eventual concentração dos investimentos da Classe em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

Risco Sistêmico e de Regulação:

As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis à Classe e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante à Classe, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira. Adicionalmente, motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo Fundo/Classe e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

Risco Proveniente do uso de Derivativos:

Está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas ao Cotista, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições da Classe, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

Risco de Contraparte:

Está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

Risco operacional:

Consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Responsabilidade Limitada:

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram

sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

7.4.1. Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

7.5. A GESTORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I. Risco de Mercado: para a administração de risco, a GESTORA avalia diariamente suas carteiras e emprega ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) *VaR*: baseado em ferramentas econométricas indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para a Classe de maneira geral;

(b) *Stress Testing*: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e,

(c) *Backtesting*: buscando validar e determinar a precisão do sistema de risco são realizados tais testes.

II. Risco de Liquidez: a GESTORA mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pela Classe. Os relatórios de liquidez são gerados de forma independente pela área de Controle de Risco.

III. Risco de Crédito: a GESTORA estabelece limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura do pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de crédito desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para a Classe.

IV. Risco Proveniente do uso de Derivativos: a GESTORA controla diariamente as exposições efetivas da Classe em relação às principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento da Classe. A utilização de derivativos é também controlada para que seja utilizada somente como instrumento de criação de exposições sintéticas às classes de ativos pertinentes a política de investimento e que estejam dentro do limite patrimonial da Classe.

V. Risco de Concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados pela GESTORA.

7.5.1. Apesar da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pela GESTORA para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, ficando certo que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2 AGOE Fibra Liquidez 2026 doc

Código do documento 0bf0c9de-c911-4a84-9676-08bc8eedfc29



Assinaturas



ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA

Certificado Digital

anna.cristina@fibraasset.com.br

Assinou



MARCIO JUN MIZUMOTO

Certificado Digital

marcio.mizumoto@fibraasset.com.br

Assinou

Eventos do documento

18 May 2026, 15:25:16

Documento 0bf0c9de-c911-4a84-9676-08bc8eedfc29 **criado** por DÉBORA CEZAR SOUZA LEITE (bd1e2510-7c58-41af-a2df-c30b63ee6347). Email: debora.leite@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:25:16-03:00

18 May 2026, 15:27:28

Assinaturas **iniciadas** por DÉBORA CEZAR SOUZA LEITE (bd1e2510-7c58-41af-a2df-c30b63ee6347). Email: debora.leite@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:27:28-03:00

18 May 2026, 16:01:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA **Assinou**
Email: anna.cristina@fibraasset.com.br. IP: 201.16.178.202 (201-016-178-202.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 62642). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5,CN=ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA. - DATE_ATOM: 2026-05-18T16:01:06-03:00

18 May 2026, 16:54:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIO JUN MIZUMOTO **Assinou** Email: marcio.mizumoto@fibraasset.com.br. IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 52796). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5,CN=MARCIO JUN MIZUMOTO. - DATE_ATOM: 2026-05-18T16:54:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cd8e29dd674eadda0fb6bdec512f487ae4922173bff8446413e875548e0af02

(SHA512):3d88a5acf6e225dafda2785cb4709b83dd9808269baecfa0d3f4df6561c1213b64d38cf5df6fcd95a8eec4cff5242703e22e7057748066b09d6c4eb8a06bd86e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.